



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

— Aviso —

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 31 de Outubro de 2017, se acha aberto o concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos definidos nas Leis n.ºs 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 4/2017, e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, para o preenchimento de um lugar de farmacêutico sénior, 1.º escalão, da carreira de farmacêutico, provido em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, circunscrito aos trabalhadores providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo anúncio no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos:

Podem candidatar-se os farmacêuticos seniores, providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde, que reúnam as condições estipuladas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde).

2.2 Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

- c) 《Nota curricular para concurso》 de modelo aprovado pela alínea 4) do n.º 1 do despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2017, devendo o candidato apresentar cópia dos documentos comprovativos ;
- d) Registo biográfico emitido pelo serviço, a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso e a formação profissional.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) e d) , desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

3. Forma de admissão e local

A candidatura é feita mediante o preenchimento da 《Ficha de inscrição em concurso》 , impresso do modelo n.º 3, aprovado pela alínea 3) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2017, o qual deve ser entregue, pessoalmente, até ao termo do prazo indicado e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário).

4. Conteúdo funcional

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), ao farmacêutico sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:

- a) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos;
- b) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
- c) Assegurar a gestão da qualidade;
- d) Integrar júris de concursos.

5. Vencimento, condições de trabalho e regalias

O farmacêutico sénior, 1.º escalão, vence pelo índice 630 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde).



As demais condições de trabalho e regalias obedecem aos critérios gerais e especiais do Regime Jurídico da Função Pública e do Regime Especial da Carreira de Farmacêutico.

6. Métodos de selecção

A selecção é efectuada mediante aplicação dos métodos de selecção a seguir discriminados, os quais são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova de conhecimentos: 50% do valor total;
- b) Análise curricular: 50% do valor total.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita, terá a duração de duas horas, aferida numa escala de 100 valores pontuais.

Análise curricular (aferida numa escala de 100 valores pontuais)

- a) Habilitações académicas – 20 valores;
- b) Experiência profissional (Experiência profissional na área farmacêutica, ser membro nomeado das comissões ou do grupo de trabalho criados pelos Serviços de Saúde, experiência pedagógica na área farmacêutica, assim como orientação individual) – 24 valores;
- c) Avaliação de desempenho – 6 valores;
- d) Formação profissional – 30 valores;
- e) Monografias e comentários da área de farmácia e outros textos publicados relacionados com o exercício da profissão na actividade farmacológica – 20 valores.

A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e/ou o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a avaliação do desempenho, a qualificação e experiências profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Programa das provas

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Prova de conhecimentos – Prova Escrita

7.1 Exercício profissional farmacêutico:



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

- a) Farmacologia
- b) Farmacoterapia clínica
- c) Conhecimentos relacionados com o exercício profissional farmacêutico

7.2 Administração farmacêutica e diplomas relacionados:

7.2.1 Conhecimentos relacionados com a administração farmacêutica:

- a) Avaliar e monitorizar a qualidade, segurança e eficácia de medicamentos;
- b) Fiscalizar a produção, importação, distribuição e fornecimento de medicamentos;
- c) Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos (GMP);
- d) Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos (GDP).

7.2.2 Diplomas vigentes:

- a) Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas;
- b) Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, regula o registo de especialidades farmacêuticas;
- c) Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, regula o comércio e o uso lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- d) Lei n.º 17/2009, que regula a proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
- e) Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos.

Durante a prova, é proibida a consulta através de qualquer forma, de outros livros ou informações de referência, nomeadamente o uso de dispositivos electrónicos, exceptuando-se a consulta dos diplomas referidos no 7.2.2.

8. Classificação final

8.1 Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 100 valores. A classificação final resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.

8.2 Em caso de igualdade classificativa são aplicados os critérios de preferência sucessiva previstos no artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

9. Local de afixação das listas provisórias, definitivas e classificativas

9.1 As listas provisória, definitiva e classificativa serão afixadas na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário), na Estrada do Visconde de S. Januário, bem como estarão disponíveis no sítio electrónico dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>. A localização da afixação e consulta destas listas também será publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;

9.2 O local, a data e hora da realização da prova escrita constarão do aviso referente à lista definitiva.

10. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes nas Leis n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos Serviços Públicos), alterada pela Lei n.º 4/2017, e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

11. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Choi Peng Cheong, Chefe do Departamento dos Assuntos Farmacêuticos;
Vogais efectivos: Ng Kuok Leong, Chefe do Departamento de Administração Hospitalar; e
Lei Sai Ian, Chefe do Divisão de Farmacovigilância e Farmacoeconomia.
Vogais suplentes: Chio Weng, Chefe da Divisão de Farmácia; e
Cheang Im Hong, Farmacêutico Sénior.

Serviços de Saúde, aos 28 de fevereiro de 2018.

O Director dos Serviços

Lei Chin Ion